



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**MOÇÃO Nº 082 /15**

**APROVADO POR UNANIMIDADE**  
**Sala das Sessões, em 03/11/2015**

**EGRÉGIO PLENÁRIO**

Após o último censo realizado em nossa Cidade foi constatado que as mulheres representam a maioria da nossa população e, muitas vezes, são arrimos de família.

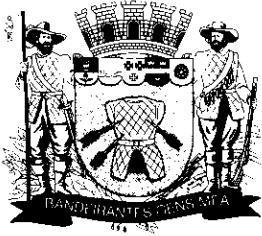
Desta feita, vimos apresentar Projeto de Lei visando criar um instrumento legal às mulheres, para que elas possam ter maior segurança na hora do desembarque dos ônibus em um horário em que estão mais vulneráveis a abordagens e diversos tipos de violência.

Muitas mulheres se veem obrigadas a pegar condução em horários tardios devido ao emprego que ocupam e muitas vezes por estarem estudando, ficando assim a mercê da própria sorte devido a distância dos pontos de ônibus para sua residência, ou destino em geral.

Diante disso elaboramos o PL 41/2015, que reproduzo abaixo, o qual já foi convertido na Lei nº 7.070/2015, de 04 de agosto de 2015 (cópia anexa).

**PROJETO DE LEI Nº 41 /15**

**Inserir os artigos 68 A e 68 B na Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, estabelecendo normas e outorga por Concessão, e dá outras providências, no âmbito do município de Mogi das Cruzes.**



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Art. 1º - Fica acrescido a Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, no âmbito do município de Mogi das Cruzes os artigos 68 A e 68 B, com a seguinte redação:

“Art. 68 A - Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano, após 22 horas, devem possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.”

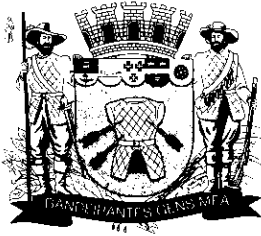
“Art. 68 B - As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informem sobre o número e o conteúdo desta lei, com placa indicativa com os seguintes dizeres:

Após as 22 horas, este coletivo possibilitará o desembarque de pessoas do sexo feminino em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.  
**Lei Municipal nº 4.834, de 18 de novembro de 1998 – Arts. 68A e 68B.**

Isto posto, é que:

X  
A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes faz veemente APELO ao Excelentíssimo Deputado Estadual Estevam Galvão de Oliveira, Líder da Bancada do DEM, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para que some esforços e busque junto a

2/3



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

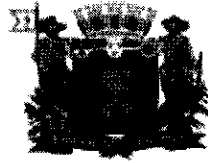
esta Egrégia Casa de Leis Estadual a aprovação de Projeto de Lei em âmbito estadual que possibilite, após as 22 horas, o desembarque de pessoas do sexo feminino em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.

Tal lei, após promulgada, beneficiará muito os **itinerários intermunicipais**, como em nossa região que é extensa e com muitas áreas rurais, caso das cidades de Biritiba Mirim, Salesópolis, Guararema, Santa Isabel, entre outras, pois esses percursos não são contemplados com adequada iluminação pública, há muitas estudantes retornando tarde da noite para casa, necessitando de maior segurança e, finalmente, que do deliberado pelo Egrégio Plenário seja dado ciência de inteiro teor do presente trabalho legislativo ao **Excelentíssimo Deputado Estadual Estevam Galvão de Oliveira, Líder da Bancada do DEM.**

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 28 de outubro de 2015.

**ANTONIO LINO DA SILVA**  
Vereador - PSD

Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes



**LEI Nº 7.070, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.**

Inserir os artigos 68A e 68B na Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de passageiro estabelecendo normas de outorga por Concessão e da outras providencias.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI;

**Art. 1º** A Lei 4.834, de 18 de novembro de 1998, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro, estabelecendo normas e outorga por Concessão, e dá outra providencia, passa a vigorar com o acréscimo dos e artigos 68A e 68B, com a seguinte redação

“**Art. 68A** Os condutores dos veículos utilizado para a prestação do serviço publico de transporte Coletivo Urbano, após as 22 horas, deverão possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino em qualquer local onde seja permitido parada, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto regulamentado , observando-se entretanto, as condições de transito e suas normas, bem como de segurança dos usuários.” (NR)

“**Art. 68B** As concessionarias do serviço publico de transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar placa indicativa em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os veículos utilizados no serviço publico, que informem sobre o numero e o conteúdo desta lei, com os seguintes dizeres:

Após as 22 horas este coletivo possibilitara o desembarque de pessoas do sexo feminino em qualquer local onde seja permitido parado, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto regulamentado, observando-se entretanto, as condições de transito e suas normas, bem como de segurança dos usuários. Lei municipal nº 4.834, de 18 de novembro de 1998 – Arts . 68A e 68B.” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 04 de Agosto de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO LINO DA SILVA  
Presidente da câmara

REGISTRADA

NA

SECRETARIA

**ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 04 de Agosto de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS**  
Secretario geral da câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR ANTONIO LINO DA SILVA).**

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.